



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2016

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO** –, sobre o Projeto de Lei nº 31, de 2016 – CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: senador Otto Alencar

1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem nº 551, de 2016-CN, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 31, de 2016-CN, que:

“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O crédito destina-se à suplementação de dotações constantes do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nas seguintes programações:

Funcional e programática	Ação + Subtítulo	Suplementação
14.421.2081.20UG.0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional	652.942.269
14.421.2081.20UH.0001	Capacitação e Qualificação em Serviços Penais - Nacional	36.000.000
14.421.2081.20WS.0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional	39.999.996
14.421.2081.10MI.5664	Construção e Aparelhamento da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF	40.000.000
14.421.2081.155N.0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização de Sistema Penal - Nacional	1.528.171.305
14.421.2081.15F7.0001	Construção da Escola Nacional de Serviços Penais / Sede do DEPEN	1.000.000
14.421.2081.15F8.0001	Administração da Unidade	44.000.354

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00278/2016/MP, de 7 de outubro de 2016, a suplementação proposta permitirá o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que “determinou à União que libere o saldo acumulado do Fundo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Penitenciário Nacional para a utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos”. Vale mencionar que a decisão é de caráter imperativo e possui força executória, devendo ser cumprida imediatamente.

Ao projeto de lei foram apresentadas 3 emendas, conforme consta da tabela abaixo:

Emenda	Autor	Ação + subtítulo	Suplementação R\$
001	Enio Verri	Consolidação do Sistema Penitenciário Nacional - FUNPEM	2.000.000
002	Hildo Rocha	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal no Município de São Luís no Estado do Maranhão (Penitenciária de Pedrinhas)	5.000.000
003	Assis Carvalho	Consolidação do Sistema Penitenciário Nacional -no estado do Piauí	5.000.000

É o relatório.

2 Análise

Conforme dispõe o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, cabe a Comissão Mista de Orçamento emitir parecer sobre projetos de créditos adicionais.

Os recursos para financiar o crédito em comento guardam respaldo no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, sendo providos pelo cancelamento da reserva de contingência financeira programada no Fundo Penitenciário Nacional, bem como pela utilização do superávit financeiro apurado no exercício de 2015.

A abertura do crédito em tela não inviabiliza a obtenção da meta do resultado primário fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, embora amplie o montante global de dotação orçamentária classificada como despesa primária financiada com recursos financeiros.

As emendas ao PLN nºs 002 e 003 pretendem criar programação nova no orçamento por meio de crédito suplementar, o que colide com o determinado no art. 109, III, a), da Resolução nº 1/2006-CN, ensejando a inadmissão dessas emendas. Com relação à emenda 001, apesar da tecnicamente adequada, optamos por rejeitá-la, tendo



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

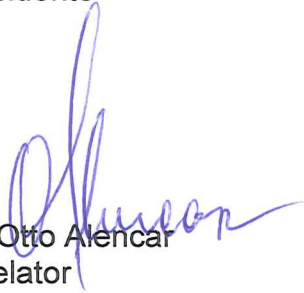
em vista que a programação a ser suplementada tem mais de 26,6% dos recursos autorizados ainda não empenhados.

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 31, de 2016-CN e pela inadmissibilidade das emendas nºs 002 e 003 e pela rejeição da emenda nº 001.

Sala da Comissão Mista, em de de 2016.

Deputado Arthur Lira
Presidente


Senador Otto Alencar
Relator